



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, COM A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE VISITADOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

**Lei Complementar**

**Art. 1º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor de Creche do Município de Nova Esperança do Sul, no quadro de provimento efetivo disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2012, conforme segue:

“Art. 3º.....

| Denominação do Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão de Vencimento |
|------------------------------------|------------------|----------------------|
| [...]                              |                  |                      |
| .....                              | .....            | .....                |
| Monitor de Creche (40h)            | 24               | 5                    |
| [...]                              |                  |                      |

“. (NR)

**Art. 2º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Visitador, no quadro de provimento efetivo disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2012, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

“Art. 3º.....

| Denominação do Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão de Vencimento |
|------------------------------------|------------------|----------------------|
| [...]                              |                  |                      |
| .....                              | .....            | .....                |
| Visitador (40h)                    | 4                | 3                    |

“. (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8B3-F04C-049B-01B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 24/01/2025 12:36:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B8B3-F04C-049B-01B8>